



Projeto Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica 2022.001

Versão 1.00 – agosto 2022

Sumário

Histórico de Alterações / Cronograma	3
1 Resumo.....	4
2 Observação da UF do emitente da NFCom (ide/cUF)	4
3 Novo Tipo de Autorizador - Site Alternativo	4
4 Alteração do Protocolo de Resposta	5
5 Alteração do Recibo do Lote	5
6 Retificação do capítulo 3.2 do MOC	5
3.2 Padrão de Certificado Digital.....	5
7 Validações da NFCom	6

Histórico de Alterações / Cronograma

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Homologação	Implantação Produção
1.00	• Criação do conceito de autorização assíncrona em site de contingência da própria SEFAZ com novo tipo de autorizador no protocolo de resposta. • Correção do capítulo 5.2 do MOC 1.00 • Exceção para a regra G78 no pré-pago • Exceção para as regras G90 e G91 • Alterar regra G137 • Novas RVs • Ajuste na G03 para aceitar Emissão por IE em UF diferente do assinante	03/2023	06/2023

1 Resumo

Esta NT busca adequar as Regras de validação da NFCom visando permitir a operação das operadoras em cenários não explorados e não identificados na fase inicial do projeto. As regras devem ser aplicadas já na primeira versão quando for disponibilizado o ambiente de autorização da NFCOM.

2 Observação da UF do emitente da NFCom (ide/cUF)

Ajusta-se a descrição da tag cUF do grupo ide da NFCom para que o campo represente a UF de emissão e autorização do documento. O ajuste visa esclarecer que existem casos em que a operadora está localizada fisicamente em UF diferente da emissão do documento.

3 Novo Tipo de Autorizador - Site Alternativo

O ambiente de autorização dos documentos fiscais eletrônicos é uma parte importante do processo de faturamento das empresas e por isso demanda uma constante evolução e garantia de estabilidade, tempo de resposta e disponibilidade 24 x 7.

Buscando atender essas questões, torna-se essencial que existam processos cada vez mais completos de garantia da continuidade do sistema, mesmo já contando com alternativas de contingência previstas em cada DFe.

A NFCom já prevê a informação do número do site de autorização em sua chave de acesso e no grupo ide para os casos em que uma UF venha disponibilizar mais de um endereço de autorização alternativo.

A inclusão do tipo de autorizador como identificador inicial do protocolo de resposta visa basicamente permitir que o ambiente de autorização possa disponibilizar de forma transparente para os contribuintes uma contingência dentro da sua própria governança de ativação, sem que o sistema da empresa precise ser ajustado em caso de uma manutenção ou até mesmo de um desastre no ambiente padrão da SEFAZ.

Quando o Site Alternativo estiver em uso, a SEFAZ poderá estar autorizando documentos fiscais em outros datacenters físicos ou na nuvem. Para o contribuinte a diferença estará no início do número do protocolo com o dígito 2 e na própria sequência numérica do protocolo que será exclusiva desse ambiente.

4 Alteração do Protocolo de Resposta

O número do protocolo é gerado pelo Ambiente Autorizador para identificar univocamente as transações realizadas de autorização de uso e registro de eventos da NFCOM.

A regra de formação do número do protocolo é:

9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Tipo de Autorizador	Código da UF	Ano	Identificação Site Autorizador	Sequencial de 10 posições											

- 1 posição com o Tipo de Autorizador (1 = SEFAZ Autorizadora; 2 = Autorizado em Site Alternativo; 3 = SEFAZ Virtual RS);
- 2 posições para o código da UF do IBGE;
- 2 posições para o ano;
- 1 posição para o número do Site que autorizou a NFCOM
- 10 posições numéricas sequenciais no ano.

A geração do número de protocolo deverá ser única, sendo utilizada por todos os *Web Services* que precisam atribuir um número de protocolo para o resultado do processamento.

5 Alteração do Recibo do Lote

O número do Recibo do Lote será gerado pelo Portal da Secretaria de Fazenda Estadual autorizadora, com a seguinte regra de formação:

2 posições com o Código da UF onde foi entregue o lote (codificação do IBGE);

1 posição com o Tipo de Autorizador (1=SEFAZ normal, 2 = Site Alternativo; 3=SEFAZ VIRTUAL-RS);

1 posição com o Número de Identificação do Site que recebeu o lote (0 = Padrão, 1-9 demais sites)

12 posições numéricas sequenciais.

Campo	Código da UF	Tipo Autorizador	Num. Identificação Site	Sequencial
Quantidade de caracteres	02	01	01	12

6 Retificação do capítulo 3.2 do MOC

3.2 Padrão de Certificado Digital

O certificado digital utilizado no Projeto da NFCOM será emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tipo A1 ou A3, devendo conter o CNPJ da pessoa jurídica titular do certificado digital.

Os certificados digitais serão exigidos em 3 (três) momentos distintos para o projeto:

- a) Assinatura de Mensagens:** O certificado digital utilizado para essa função deverá conter o CNPJ de um dos estabelecimentos da empresa emissora da NFeCom. Por mensagens, entenda-se: o Pedido de Autorização de Uso (Arquivo NFeCom), o Registro de Eventos de NFeCom e demais arquivos XML que necessitem de assinatura. O certificado digital deverá ter o "uso da chave" previsto para a função de assinatura digital e atributo de "não recusa" obrigatoriamente com o CNPJ no campo otherName OID = 2.16.76.1.3.3, respeitando a Política do Certificado.
- b) Transmissão** (durante a transmissão das mensagens entre o servidor do contribuinte e o Ambiente Autorizador): O certificado digital utilizado para identificação do aplicativo do contribuinte deverá conter o CNPJ do responsável pela transmissão das mensagens, mas não necessita ser o mesmo CNPJ do estabelecimento emissor da NFeCom, devendo ter a extensão Extended Key Usage com permissão de "Autenticação Cliente".
- c) Geração do QR Code da NFeCom:** O certificado digital utilizado para a assinatura da NFeCom deverá ser utilizado para assinar a chave de acesso da NFeCom na geração do QR Code na hipótese de emissão off-line, conforme será descrito em item futuro deste manual.

7 Validações da NFeCom

#	Regra de Validação	Aplic.	cStat	Efeito	Mensagem
G03	Sigla da UF do Emitente (tag: emit/UF) difere da UF Autorizadora Exceção: Essa regra não deverá ser aplicada quando o Emitente (par CNPJ + IE) estiverem informados no CCC com tipo de Inscrição = 4 (Contribuinte da UF com endereço em outra UF)	Obrig.	247	Rej.	Rejeição: Sigla da UF do Emitente diverge da UF autorizadora
G36a	Se informado terminal principal (tag: nroTermPrinc) a UF do terminal (tag: cUF) deve ser a mesma UF de autorização da NFeCom	Obrig	535	Rej.	Rejeição: Terminal principal em UF diferente da UF de autorização da NFeCom
G36b	Se informados terminais adicionais (tag: nroTermAdic): As UF dos terminais adicionais (tag:cUF) devem ser iguais a UF da autorização da NFeCom	Obrig	536	Rej.	Rejeição: Terminal adicional em UF diferente da UF de autorização da NFeCom
G78	Se Tipo de Faturamento = 0 (Normal) (tag: tpFat): - O grupo de fatura deverá estar preenchido (grupo: gFat) Exceção: Essa regra não deverá se aplicada quando informado o indicado de pré-pago do grupo ide (tag: indPrePago)	Obrig	270	Rej.	Rejeição: Grupo de informações da fatura deve informada para tipo de faturamento normal
G90	Se a NFeCom possuir um item de um cClass de faturamento centralizado: - Deverá ser indicada a chave de acesso da NFeCom anterior (chNFeComAnt) no item que indicar este cClass de faturamento centralizado	Facul	278	Rej.	Rejeição: Item de classificação de faturamento centralizado deve indicar a NFeCom anterior de referência. [NItem: NNN]

Observação: as regras de validação de chave de acesso anterior e sua existência em banco de dados estão acobertadas pelas regras definidas no bloco da NfCom de Ajuste

Exceção: Esta regra só poderá ser aplicada se as UF autorizadoras estiverem no mesmo ambiente de autorização (SEFAZ Virtual ou UF de autorização própria) e no caso de 2 UF envolvidas ambas já estiverem com a NfCom implantada.

G91	Se a NfCom possuir um item de um cClass de faturamento centralizado: - A NfCom anterior informada deve ser do tipo de Faturamento = 1 (Faturamento Centralizado) (tag:tpFat)	Facul	279	Rej.	Rejeição: NfCom anterior referente a item de faturamento centralizado deve ser do tipo de faturamento "Faturamento Centralizado" [nItem: NNN]
	Exceção: Esta regra só poderá ser aplicada se as UF autorizadoras estiverem no mesmo ambiente de autorização (SEFAZ Virtual ou UF de autorização própria) e no caso de 2 UF envolvidas ambas já estiverem com a NfCom implantada.				
G137	Valor total da NF (vNF) difere do somatório de: (+) vProd (-) vRetPIS (-) vRetCofins (-) vRetCSLL (-) vIRRF Observação: Nos casos em que houver ICMS-ST, o valor do ICMS-ST deve estar incluído no vProd. O vProd do item já está considerando a aplicação de desconto e despesas acessórias	Obrig	460	Rej.	Rejeição: Total da NfCom difere do somatório dos valores que compõe o valor total da NfCom